



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS;

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo da empresa



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº PRO02774/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação (sob a forma de vouchers/talões impressos com itens de segurança), destinados a garantir a alimentação de pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Tabela de Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE VALE ANUAL (Estimada)	VALOR UNITÁRIO DO VALE	UNIDADE DE MEDIDA, MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	TAXA ADM. MÁXIMA ESTIMADA
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação em formato de TALÃO IMPRESSO, composto por 25 (vinte e cinco) folhas, contendo 2 (dois) tíquetes por folha, totalizando 50 (cinquenta) tíquetes, cada um com valor facial unitário de R\$ 15,00 (quinze reais. Os talões devem possuir itens de segurança antifraude (papel moeda/filigranado). Totalizando 2.000 vales/mês.	24.000 uni	R\$ 15,00	12 Meses	30.000,00	0,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$						R\$ 360.000,00

1.3. Nota: O valor unitário refere-se ao valor de face (crédito) a ser disponibilizado integralmente ao usuário. O julgamento da licitação se dará pelo MAIOR DESCONTO incidente sobre a Taxa de Administração (Eixo Serviço), tendo como preço máximo aceitável a taxa inicial de 0,00%.

1.4. Especificação do Objeto:

1.4.1. O percentual de desconto inicial para esta licitação é de 0% (zero por cento), devendo as licitantes ofertar lances de maior desconto, correspondente a taxa negativa, sobre a administração do benefício, não incidindo qualquer deságio sobre o valor de face repassado.

1.5. Detalhamento da Solução:

1.5.1. A contratação compreende a gestão completa do benefício, incluindo:

1.5.1.1. Emissão Física: Confecção e impressão de talões em papel de segurança (tipo moeda ou filigranado), com tinta reagente, numeração serial sequencial e código de barras para rastreabilidade e prevenção de falsificações.

1.5.1.2. Rede Credenciada: Manutenção de rede de estabelecimentos (restaurantes e lanchonetes) aptos a aceitar os vouchers, abrangendo obrigatoriamente o município de Bagé e as cidades de referência do TFD (Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria e Rio Grande).

1.5.1.3. Reembolso: Gerenciamento financeiro e repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados.



1.5.1.4. Fracionamento Obrigatório: Cada unidade (talão) deverá ser composta por 25 (vinte e cinco) folhas com 02 vouchers destacáveis em cada folha, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada (totalizando 50 vales e R\$ 750,00 de valor de face por talão), visando facilitar o uso fracionado pelo paciente (café, almoço ou jantar) e evitar perda de saldo por ausência de troco na rede credenciada.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. Encerrado o procedimento de licitação, o licitante declarado vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. DO CONTRATO:

1.7.1. Por se tratar de serviços continuados essenciais à saúde (alimentação de pacientes em trânsito), o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.2. **Justificativa da Continuidade:** A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é uma política pública permanente e ininterrupta do SUS. A interrupção no fornecimento dos vouchers causaria prejuízo imediato à saúde e dignidade dos pacientes em deslocamento.

1.7.3. **Reajuste:** Durante o prazo de vigência, os preços contratados (Taxa de Administração) são irrealizáveis. O valor de face dos talões poderá ser revisto por ato da Administração, para manter o equilíbrio do poder de compra. A repactuação ou reajuste financeiro seguirá o índice IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Da Justificativa:

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.1.2. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação (sob a forma de vouchers/talões impressos), os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, uma vez que visam garantir a segurança alimentar e a manutenção de pacientes e acompanhantes do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) durante os deslocamentos intermunicipais, assegurando a continuidade dos tratamentos de saúde de alta complexidade.

2.1.3. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022 (que consolida as normas sobre a atenção especializada à saúde e regulamenta a rotina do TFD no âmbito do SUS) e no Art. 196 da Constituição Federal, que determina a garantia do acesso universal e igualitário



às ações e serviços de saúde, incluindo a ajuda de custo para alimentação quando o esgotamento dos meios locais exigir o deslocamento do paciente para outro município.

2.2. Da Estimativa de Quantitativos:

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado na análise do consumo histórico de atendimentos do TFD realizado nos últimos 12 (doze) meses. A atualização do valor facial do benefício amparou-se na recomposição inflacionária pelo índice IPCA (IBGE), conforme os cálculos apresentados abaixo:

- a) Valor unitário do voucher: R\$ 15,00 (quinze reais).
- b) Quantidade por talão: 25 (vinte e cinco) folhas com 02 vouchers destacáveis por folha (totalizando 50 vouchers).
- c) Valor total de face por talão: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- d) Quantidade de talões/mês (estimada): 40 talões X R\$ 750,00 = R\$ 30.000,00
- e) Valor Global Anual Estimado: 480 talões x R\$ 750,00 = R\$ 360.000,00

3. DOS LOTES (art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1. Do agrupamento de itens em lotes:

3.1.1. Na presente contratação não haverá divisão do objeto em lotes, mantendo-se a adjudicação global (item único).

3.2. Justificativa:

3.2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o fracionamento do objeto é tecnicamente inviável para a logística do TFD. A divisão do serviço entre diferentes fornecedores obrigaria os pacientes a portarem diferentes tipos de vouchers para uma mesma viagem (ex: um talão para Bagé e outro para Porto Alegre), gerando risco de confusão, negativa de atendimento e ineficiência administrativa na gestão de múltiplos contratos.

3.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1. Não será aplicada a exclusividade para ME/EPP prevista no inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nem a cota reservada (inciso III), tendo em vista que:

3.3.2. Valor Superior: O valor global estimado da contratação (R\$ 360.000,00) supera o limite legal de R\$ 80.000,00 para exclusividade.

3.4. Impossibilidade de Cota Reservada:

3.4.1. A natureza do serviço (gerenciamento de rede credenciada unificada para pacientes em trânsito) não permite a divisibilidade técnica em cotas (ex: reservar 25% para outra empresa), sob pena de prejuízo ao conjunto do objeto e à padronização do atendimento ao usuário final, enquadrando-se na exceção do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Ressalva-se, contudo, o direito de preferência das ME/EPP em caso de empate, conforme legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)



4.1. Descrição da Solução:

- 4.1.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o gerenciamento de auxílio-alimentação através de vouchers/tíquetes impressos em papel de segurança, organizados em talões.
- 4.1.2. Esta modalidade foi selecionada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por ser a única capaz de atender à logística de pronta-entrega necessária para pacientes eventuais do TFD, superando as barreiras de tempo de emissão dos cartões magnéticos e oferecendo maior segurança jurídica que o repasse em pecúnia.

4.2. Especificações Técnicas do Serviço (Obrigatórias)

- 4.2.1. A prestação dos serviços deverá observar as seguintes especificações técnicas mínimas:

4.2.1.1. Do Material (Segurança Antifraude):

- a) Os tíquetes deverão ser confeccionados em papel de segurança (tipo moeda, filigranado ou com marca d'água exclusiva), contendo obrigatoriamente:
- a)a Fundo numismático ou guilhoche;
 - a)b Tinta reagente a solventes ou "raspadinha";
 - a)cCódigo de barras individual para rastreabilidade;
 - a)d Numeração serial sequencial (no canhoto e no corpo do vale).

4.2.1.2. Do Fracionamento:

- a) Cada talão será composto por 25 (vinte e cinco) folhas destacáveis, com 02 vouchers em cada folha (totalizando 50 vouchers), com valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, perfazendo o valor total de face de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por bloco/talão.

4.2.1.3. Da Rede Credenciada (Capilaridade):

- a) A Contratada deverá disponibilizar rede de estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes e afins) credenciados e aptos a aceitar os vouchers físicos, abrangendo obrigatoriamente o Município de Bagé/RS e as cidades de referência do TFD: Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria e Rio Grande.

- 4.2.1.4. A consulta à rede credenciada deverá estar disponível via internet ou aplicativo para orientação dos pacientes e da equipe da Secretaria.

4.2.1.5. Ciclo de Vida do Objeto:

- a) O ciclo de vida da solução considerará as etapas de produção, uso e expiração, visando a sustentabilidade e a eficiência do gasto público:

4.2.1.6. Produção sob Demanda:

- a) A impressão dos talões ocorrerá apenas mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pela Secretaria, evitando estoques desnecessários e desperdício de insumos.

4.2.1.7. Entrega e Conferência:



- a) A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entregar os lotes solicitados na sede da Secretaria, onde passarão por conferência técnica rigorosa (verificação da integridade dos itens de segurança).

4.2.1.8. **Validade Estendida (Durabilidade):**

- a) Os créditos contidos nos vouchers terão validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de emissão/entrega, permitindo que o paciente utilize o saldo remanescente em futuras viagens dentro deste período, garantindo o aproveitamento total do benefício.
- b) Descarte: Por tratar-se de material em papel biodegradável, o descarte dos tíquetes utilizados (pela rede credenciada) ou dos canhotos (pela Administração) possui baixo impacto ambiental, dispensando logística reversa complexa.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. **Da participação de consórcios (art. 15, da Lei n. 14.133/2021):**

- 5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que existem diversas empresas especializadas no mercado aptas a prestar o serviço de forma independente, sendo a formação de consórcio desnecessária e prejudicial à competitividade neste caso.

5.2. **Da Subcontratação (art. 122, da Lei 14.133/2021):**

- 5.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. A gestão dos benefícios, a impressão do material de segurança e a relação financeira com a rede credenciada devem ser realizadas de forma direta e exclusiva pela Contratada, a fim de garantir a responsabilidade técnica, a rastreabilidade antifraude e a segurança operacional dos usuários.

5.3. **Sustentabilidade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021):**

- 5.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as dimensões ambiental, social e econômica:

- 5.3.1.1. Dimensão Ambiental (Certificação do Papel): A empresa contratada deverá comprovar que o papel utilizado na confecção dos talões provém de fontes certificadas (ex: FSC - Forest Stewardship Council ou Cerflor), ou declarar formalmente o cumprimento de normas de manejo florestal sustentável, visando mitigar o impacto ambiental da impressão gráfica.

5.4. **Da Garantia da Contratação (art. 96 a 102, da Lei 14.133/2021):**

- 5.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação (caução financeira) para este objeto, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço com fornecimento parcelado e sob demanda, onde o pagamento só ocorre estritamente após a entrega e a conferência física dos talões, inexistindo risco financeiro antecipado para a Administração.
- 5.4.2. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica: Será aplicada ao serviço a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor. Complementarmente:



- a) Substituição por Defeito/Erro: Caso sejam identificados talões com falhas de impressão, erros na numeração serial, ausência de itens de segurança (marca d'água, tinta reagente) ou problemas na leitura do código de barras, a Contratada deverá realizar a substituição integral dos itens defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.
- b) Garantia de Aceitação e Suporte: A Contratada garante a aceitação irrestrita dos vouchers físicos em sua rede credenciada durante todo o prazo de validade (12 meses). Em caso de recusa injustificada por parte de estabelecimento conveniado, a Contratada deverá intervir imediatamente para solucionar o impasse ou indicar outro estabelecimento próximo compatível, garantindo o suporte ágil para que o paciente em trânsito não fique desassistido, sob pena de sanção contratual.

5.5. Da Vistoria (art. 63, § 2º, da Lei 14.133/2021):

5.5.1. A vistoria prévia ao local de entrega não é obrigatória, sendo facultada aos interessados, uma vez que o objeto trata de entrega de material gráfico na sede administrativa da Secretaria (local de fácil acesso e condições padronizadas), bastando a declaração formal de pleno conhecimento das condições do edital.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), conforme art. 33, da Lei 14.133/21.

6.2. Justificativa:

6.2.1. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, sendo o Pregão a modalidade obrigatória por lei para este caso. O critério de Maior Desconto visa remunerar a contratada pelo serviço de gestão (por meio de taxas negativas, onde aplicável), garantindo a máxima economicidade ao erário sem afetar o valor do repasse ao usuário final.

6.3. Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

6.3.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio, e conter minimamente as seguintes informações:

6.3.1.1. Percentual de Desconto:

- a) O licitante deverá ofertar um percentual de Maior Desconto (taxa negativa) incidente exclusivamente sobre a Taxa de Administração, sendo expressamente vedada qualquer dedução ou deságio sobre o valor de face dos créditos repassados aos pacientes.

6.4. Limite Máximo:

- a) O teto de taxa de administração aceitável pela Prefeitura é de 0,00% (zero por cento), devendo a disputa ocorrer exclusivamente por meio de lances de desconto (percentuais negativos) a partir deste teto.

6.5. Da Taxa Negativa (Desconto):



- a) É admitida a oferta de taxa de administração negativa por meio de lances de desconto. Caso o desconto oferecido patamare que suscitem dúvidas sobre a exequibilidade do serviço, a Administração realizará diligência exigindo planilha de custos e a comprovação da viabilidade financeira da manutenção da rede credenciada, garantindo que o ônus não será repassado abusivamente aos comerciantes locais.

6.6. Critério de Desempate:

- a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas (ex: várias empresas ofertando 0,00% na ausência de lances negativos), será realizado Sorteio Eletrônico pelo próprio sistema de compras, conforme Art. 60 da Lei 14.133/2021 e Parecer da AGU nº 00031/2024.

6.7. Validade da proposta:

- a) De 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

6.8. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas (ex: oferta de cartão magnético/eletrônico em substituição à exigência obrigatória do talão físico impresso);
c) Apresentarem taxas acima do teto máximo admitido de 0,00%;
d) Apresentarem descontos inexequíveis não justificados em sede de diligência técnica.

6.9. Da Prova de Conceito (PoC):

- a) Não será exigida a apresentação de prova de conceito (amostra prévia) nesta contratação. A verificação rigorosa da qualidade do papel e da integridade dos itens de segurança (filigrana, código de barras, tinta reativa) será realizada pela fiscalização do contrato no exato momento da entrega parcelada de cada lote, sujeitando a Contratada à recusa imediata do recebimento em caso de desconformidade.

6.10. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

6.10.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

6.10.2. Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de Certidões ou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou ou está executando satisfatoriamente serviços de características semelhantes e complexidade operacional equivalente (administração, gestão ou fornecimento de benefícios/auxílio-alimentação em rede credenciada).

6.10.3. Declaração de Rede Credenciada (Compromisso): Declaração formal de que dispõe (ou disporá, no prazo máximo fixado para a assinatura do contrato) de rede credenciada de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício aptos a aceitar os vouchers físicos no município de Bagé e nas cidades de referência listadas neste Termo de Referência (Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Rio Grande etc).

7. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 7.1.1. execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, baseada no fornecimento parcelado e sob demanda.



- 7.1.2. Início da execução do objeto: A entrega parcelada dos lotes de talões deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria solicitante.
- 7.2. Descrição detalhada da rotina de execução:**
- 7.2.1. Solicitação: A Secretaria envia a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento indicando a quantidade exata de talões necessários para o período.
- 7.2.2. Confeção: A Contratada realiza a emissão e separação dos vouchers em papel de segurança, garantindo a integridade da numeração serial sequencial e a aplicação dos itens antifraude.
- 7.2.3. Entrega: A Contratada deverá realizar a entrega física na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sob sua inteira responsabilidade logística, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.2.4. Gestão Contínua: Paralelamente, a Contratada deve manter o gerenciamento financeiro, o reembolso ágil e o credenciamento da rede de estabelecimentos ativo e atualizado durante toda a vigência contratual.
- 7.3. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**
- 7.3.1. Os serviços (entrega física dos talões) deverão ser prestados no seguinte endereço:
- Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência (Setor de TFD)
 - Endereço: Rua Gomes Carneiro, 1149, Centro Bagé/RS (ou em outro local oficial a ser previamente informado pela Secretaria).
 - Horário de Recebimento: Das 07:30h as 12h e 13:30 as 17h, em dias úteis.
 - Agendamento: A entrega deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Fiscal do Contrato para viabilizar a organização da conferência técnica.
- 7.4. Dos Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários, especialmente o papel de segurança (filigranado/moeda), insumos de impressão, logística de transporte (frete) e sistemas de gestão da rede credenciada. A Prefeitura não arcará com qualquer custo adicional (impressão, envio, malote), restando a remuneração da empresa adstrita unicamente à taxa de administração pactuada (limitada ao teto de 0,00%).
- 7.5. Condições de recebimento: Os serviços prestados serão recebidos conforme abaixo:**
- 7.5.1. Recebimento Provisório: Será realizado imediatamente no ato da entrega, pelo servidor responsável (Fiscal), mediante conferência quantitativa dos talões e integridade das embalagens/lacres.
- 7.5.2. Recebimento Definitivo: Será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação qualitativa minuciosa, que incluirá:
- 7.5.3. Teste de Segurança: Verificação da autenticidade do papel (uso de caneta reagente, luz UV ou verificação de filigrana/marca d'água exclusiva) para atestar a impossibilidade de falsificação por cópia comum.
- 7.5.4. Validação de Dados: Conferência da numeração serial sequencial e leitura de amostragem dos códigos de barras.



7.5.5. Rede Credenciada: Verificação da acessibilidade e regularidade da lista atualizada de estabelecimentos conveniados nas cidades de destino.

7.5.6. Rejeição e Substituição: Os serviços (lotes de talões) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se constatada a utilização de papel comum (sem itens de segurança), falhas de impressão que impeçam a leitura do código de barras ou numeração serial em duplicidade. Nestes casos, a Contratada será notificada para realizar a substituição integral dos itens defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Rotina de Fiscalização e Gestão:

8.4. A fiscalização contratual observará a seguinte rotina de verificação:

8.4.1. Fiscalização Técnica (No Recebimento):

8.4.2. Conferência quantitativa dos talões entregues x Ordem de Fornecimento.

8.4.3. Teste de Autenticidade: Verificação obrigatória, por amostragem, dos itens de segurança do papel (filigrana, marca d'água ou reação à caneta teste/luz UV) para garantir que não se trata de papel comum.

8.5. Conferência da sequência numérica e leitura do código de barras.

8.6. Fiscalização Administrativa (Contínua):

8.6.1. Monitoramento da rede credenciada: O Fiscal deverá verificar periodicamente (pelo site ou app da Contratada) se os estabelecimentos nas cidades de referência (Bagé, Porto Alegre, Pelotas etc.) permanecem ativos.

8.6.2. Gestão de Reclamações: O Fiscal registrará eventuais ocorrências de recusa do voucher por parte dos restaurantes e notificará a empresa para solução em até 24 horas.

8.7. Indicadores de Desempenho (ANS - Acordo de Nível de Serviço):

8.8. Para aferição da qualidade, serão utilizados os seguintes indicadores:

Indicador	Descrição	Meta	Ação em caso de Descumprimento
I1 - Pontualidade	Entrega dos talões no prazo máximo de 05 dias úteis.	100% de entregas no prazo.	Notificação e aplicação de multa moratória conforme contrato.
I2 - Segurança Material	Integridade dos itens de segurança (papel moeda, tinta, código de barras).	0% de talões com defeito ou papel comum.	Rejeição do lote e substituição em 48h.
I3 - Efetividade da Rede	Disponibilidade real da rede credenciada nas cidades de destino.	0 recusas injustificadas de atendimento.	Abertura de processo administrativo sancionatório.

8.9. Disposições Gerais:

8.9.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.



- 8.9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.10. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 8.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 8.13. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 8.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 086/2025.
- 9.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos dos itens 9.1 e 9.2 serão reduzidos pela metade.
- 9.5. O prazo de que trata os itens 9.1 e 9.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 9.1 e 9.2.
- 9.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 9.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 9.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



- 9.10. A eventual perda das condições de que trata o item 9.9 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 9.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 9.12. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.13. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.17. Critérios Específicos de Medição do Objeto: A medição dos serviços para fins de faturamento obedecerá aos seguintes critérios específicos:
- 9.17.1. Aferição por Demanda: A medição será realizada com base na quantidade de talões efetivamente entregues e recebidos definitivamente pela Secretaria, conforme ateste do Fiscal na Nota Fiscal.
- 9.17.2. Cálculo do Valor: O valor a ser pago corresponderá ao somatório do Valor de Face dos talões entregues (reembolso dos créditos repassados aos pacientes), deduzido do percentual de desconto (taxa de administração negativa) ofertado na licitação, se houver. A fatura deverá discriminar separadamente o montante correspondente aos créditos e o valor descontado referente à taxa administrativa.
- 9.17.3. Condição de Ateste: O atesto da Nota Fiscal para encaminhamento a pagamento fica condicionado à validação prévia dos itens de segurança (papel moeda/filigrana e código de barras). Lotes rejeitados por falha na segurança antifraude ou impressão não serão medidos nem pagos até que ocorra a devida substituição integral.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 115 a 123, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Do Contratante

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- 10.1.3. Notificar o Contratado por escrito sobre vícios defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele reparado corrigido removido reconstruído ou substituído no total ou em parte às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato atestar nas notas fiscais faturas da efetiva prestação de serviço objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho no Termo de Referência e ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto quanto à dimensão qualidade e quantidade conforme o art 143 da Lei n 14.133 de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo a correção a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado no prazo forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.2. Do Contratado

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos nas quantidades prazos e condições pactuadas assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto observando ainda as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei n 8.078 de 1990
 - 10.2.1.2. Comunicar ao Contratante no prazo máximo de 24 vinte e quatro horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
 - 10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior conforme Inciso II art 137 da Lei n 14.133 de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 10.2.1.4. Reparar corrigir remover reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços nos quais se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
 - 10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 10.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.



- 10.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados dentro dos padrões adequados de qualidade segurança durabilidade e desempenho conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.1.8. Manter durante toda a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo de 24 vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.1.11. Paralisar por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.1.12. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas conforme art 116 da Lei n 14.133 de 2021.
- 10.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima quando solicitado pelo fiscal do contrato com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme parágrafo único art 116 da Lei n 14.133 de 2021.
- 10.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II alínea d art 124 da Lei n 14.133 de 2021.
- 10.2.1.16. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal as normas de segurança do contratante.
- 10.2.1.17. Alocar os empregados necessários com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato fornecendo os materiais equipamentos ferramentas e utensílios demandados cuja quantidade qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n 13.709 de 2018 adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente cumprindo as determinações dos Poderes Públicos mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança higiene e disciplina.
- 10.2.1.20. Submeter previamente por escrito ao Contratante para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



10.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre.

10.3. Obrigações Específicas do Objeto.

10.3.1. Fornecer os vouchers talões impressos exclusivamente em papel de segurança com itens antifraude filigrana marca água código de barras e tinta reagente conforme especificado na proposta sob pena de rejeição do lote.

10.3.2. Manter a rede de estabelecimentos credenciados atualizada e disponível para consulta nas cidades de abrangência do TFD garantindo a aceitação dos vouchers durante toda a vigência contratual.

10.3.3. Substituir imediatamente no prazo máximo de 48 quarenta e oito horas quaisquer talões que apresentem defeitos de impressão erros na numeração serial ou impossibilidade de leitura do código de barras.

10.3.4. Garantir a validade dos créditos contidos nos vouchers pelo período mínimo de 12 doze meses a contar da data de entrega permitindo a utilização do saldo remanescente pelos pacientes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. Das Penalidades Específicas (Multas): Sem prejuízo das sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, o Contratado ficará sujeito às seguintes multas, aplicáveis conforme a gravidade da infração:

11.2.1. Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos talões, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento correspondente, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2.2. Multa Compensatória (Inexecução Parcial): De 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela (lote entregue), caso sejam verificados talões confeccionados em papel comum (sem itens de segurança), com falhas de impressão ou em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da obrigação de substituição imediata.

11.2.3. Multa por Falha na Rede Credenciada: De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável a cada constatação de inexistência de estabelecimentos credenciados nas cidades de referência obrigatórias ou recusa sistemática de aceitação dos vouchers pelos estabelecimentos listados.

11.2.4. Multa Compensatória (Inexecução Total): De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa na assinatura do Contrato, abandono do serviço ou inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções legais.

11.3. Do Processo Sancionatório:

11.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.



- 11.3.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.3.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 11.3.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 11.3.5. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à autoridade competente (Controladoria ou Ministério Público), com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. O custo estimado total da contratação (montante financeiro anual a ser gerenciado) é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), não havendo acréscimo de taxa de administração primária, conforme quadro detalhado abaixo:

Item	Descrição Detalhada	QTD (Vouchers)	UND	Valor unitário do vale	Valor total dos vouchers	Taxa de administração (Teto)
1	Fornecimento de Auxílio-Alimentação em formato de Talão, contendo 50 (cinquenta) vouchers com valor de face de R\$ 15,00 (quinze reais) cada.	24.000	vale	R\$ 15,00	R\$ 360.000,00	0,00 %
Valor ESTIMADO da contratação						R\$ 360.000,00

12.2. Metodologia e Referência de Preços:

- 12.3. **A estimativa de preços para a Taxa de Administração** foi realizada através de ampla pesquisa de mercado no sistema LicitaCon (TCE-RS), com base em certames similares do exercício de 2025 (ex: CM Santiago e PM Arroio do Tigre), resultando na fixação da **Taxa de Administração Máxima inicial de 0,00% (zero por cento)**.

- 12.4. A definição do valor de face (R\$ 15,00) fundamenta-se na necessidade de recomposição do poder de compra frente à inflação acumulada do setor de alimentos, conforme memória de cálculo detalhada no ETP.



12.5. . A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no Mapa de Riscos deste Termo de Referência, garantindo que a proposta de "taxa zero" é exequível mediante a rentabilização direta das operadoras junto à rede credenciada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LEI MUNICIPAL Nº 6.764, DE 13/01/2025.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	8966	

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Informações sobre este Termo de Referência

14.1. Servidor: Marlon de Azambuja Barbosa
Mat. 15742
Contato: tfd.sms@bage.rs.gov.br

Catiane Dias Amaro Mat. 11655

Responsável elaboração TR

Gilson Antonio Machado Mat. 15387

Secretário Municipal de Saúde e Pessoas com
Deficiência



ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Ref.: Pregão Eletrônico 0018/2026

Ao Pregoeiro

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através de seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE VALE ANUAL (Estimada)	VALOR UNITÁRIO DO VALE	UNIDADE DE MEDIDA, MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	TAXA ADM. MÁXIMA ESTIMADA
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação em formato de TALÃO IMPRESSO, composto por 25 (vinte e cinco) folhas, contendo 2 (dois) tíquetes por folha, totalizando 50 (cinquenta) tíquetes, cada um com valor facial unitário de R\$ 15,00 (quinze reais). Os talões devem possuir itens de segurança antifraude (papel moeda/filigranado). Totalizando 2.000 vales/mês.	24.000 uni	R\$ 15,00	12 Meses	_____	_____%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$						R\$ _____

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo de entrega: _____

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumpriremos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa



ANEXO IV – Minuta de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS – SEFIR COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 02774/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BAGÉ/RS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ LUIZ
FERNANDO MAINARD E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.073.291/0001-99, com sede no Centro Administrativo Municipal, sito na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Fernando Mainardi CI Nº _____, CPF Nº _____, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) na(o) Av _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF: _____, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 02774/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº0018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação (sob a forma de vouchers/talões impressos com itens de segurança), destinados a garantir a alimentação de pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE VALE ANUAL (Estimada)	VALOR UNITÁRIO DO VALE	UNIDADE DE MEDIDA, MÉS	VALOR ESTIMADO MENSAL	TAXA ADM. MÁXIMA ESTIMADA
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação em formato de TALÃO IMPRESSO, composto por 25 (vinte e cinco) folhas, contendo 2 (dois) tíquetes por folha, totalizando 50 (cinquenta) tíquetes, cada um com valor facial unitário de R\$ 15,00 (quinze reais). Os talões devem possuir itens de segurança antifraude (papel moeda/filigranado). Totalizando 2.000 vales/mês.	24.000 uni	R\$ 15,00	12 Meses	_____	_____%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$						R\$ _____

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Edital;

1.4 O Termo de Referência;



- 1.5 A Proposta do contratado; e
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 Da Contratação:
- 2.2 Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 3.1.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor estimado de repasse pertinente a essa contratação será de R\$ ____ (____).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 A liquidação será realizada no prazo de até quinze (15) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela CONTRATADA na Coordenadoria/Setor de Despesas.



- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme decreto nº 86 de 16 de abril de 2025 e suas alterações.
- 6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4 Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será exigida garantia de execução da contratação (caução financeira) para este objeto, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço com fornecimento parcelado e sob demanda, onde o pagamento só ocorre estritamente após a entrega e a conferência física dos talões, inexistindo risco financeiro antecipado para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1 São deveres do Contratante:
- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- 10.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.13 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.
- 10.1.14 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.
- 10.1.15 Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
- 10.1.16 Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
- 10.1.17 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a LICITANTE VENCEDORA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- 10.1.18 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.
- 10.1.19 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- 10.1.20 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- 10.1.21 Cancelar os cartões de empregados/servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- 10.1.22 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.
- 10.1.23 Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito.
- 10.1.24 Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste TR, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.
- 10.1.25 Orientar, com máximo rigor os servidores, no sentido de não ser desvirtuada a utilização dos créditos para outros bens de consumo que não aqueles a que se destinam;
- 10.1.26 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 11.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação



por eles solicitados;

- 11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 11.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 11.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 11.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.22 Disponibilizar sistema próprio via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 11.1.23 Entregar os cartões alimentação no prazo constante acima, contados do recebimento do pedido, por escrito, do Contratante;
- 11.1.24 Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 11.1.25 Pagar diretamente aos estabelecimentos conveniados os valores correspondentes aos vales-alimentação fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- 11.1.26 Fornecer os cartões em perfeitas condições e promover a pronta substituição daqueles que eventualmente tenham sofrido avarias;
- 11.1.27 Manter atualizada a rede de credenciados;
- 11.1.28 Deverá acatar prontamente as exigências da Contratante, quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer irregularidades dos estabelecimentos credenciados e providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 11.1.29 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao trabalho contratado, assim como em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como por exemplo: salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras, sejam despesas diretas ou indiretas;
- 11.1.30 Informar aos estabelecimentos e não permitir que estes, no pagamento feito em cartões-alimentação, cobrem qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento dos créditos, bem como procedam qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento;
- 11.1.31 Disponibilizar meios de comunicação para contato imediato da contratante com a contratada, objetivando esclarecimentos de dúvidas, reclamações ou irregularidades no serviço;
- 11.1.32 Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - a) Cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos. **Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência** -Almoxarifado: Av. 20 de Setembro,1216 – Centro, Bagé/RS
 - b) **Secretaria de Educação e Formação Profissional** - Almoxarifado: Rua João Teles, 862 – Centro, Bagé/RS
 - c) **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso** - Almoxarifado: Av. São Judas, 796 - São Judas, Bagé/RS
 - d) **Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos** - Almoxarifado Central: Rua Maurício Campos, 450 – Popular, Bagé/RS
- 11.1.33 Deverão ser entregues em embalagens lacradas para conferência pela Administração, juntamente com a nota fiscal;
- 11.1.34 As quantidades dos vales contratados serão conferidas no momento da entrega no local indicado no item 3.1.2.
- 11.1.35 Na data do recebimento os vales deverão ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses;
- 11.1.36 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados a fazer a troca dos vales;
- 11.1.37 A troca dos vales pela recarga se darão da seguinte forma:
- 11.1.38 O setor requisitante, solicitará por telefone ao número indicado na face do vale-gás a troca do mesmo a empresa distribuidora que fará a entrega com instalação, que deverá fazer a entregar em no máximo



90 (noventa) minutos, no endereço informado; mediante o recebimento do vale-gás.

10.1 Os fornecimentos/entregas das cargas de gás deverão ocorrer nos turnos da manhã e tarde conforme horário de trabalho do setor solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d. **Multa:**
 - 1. **Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 - 2. **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - a. **O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 - 3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.**
 - 4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.**
 - 5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 15 % do valor do Contrato.**
 - 6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 - 7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0, 5% a 15.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:**
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;



- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.9.
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021) .
- 13.8 O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 13.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência – SMS, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	8966	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



18.1 Fica eleito o Foro da Comarca Bagé-RS, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bagé, ____ de ____ de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Bagé

**Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos – SEFIR
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026

Processo Administrativo Nº 02774/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, sob a forma de vouchers/tíquetes em papel, acondicionados em talões, com validade em rede credenciada de estabelecimentos comerciais (restaurantes e lanchonetes) para atender aos pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora de Domicílio.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 360.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/06/2026 às 09:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto por valor unitário

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br
ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1	DO OBJETO	2
2	DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	6
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	8
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
8.	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	13
9.	DOS RECURSOS	13
10.	DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	14
11.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:	14
12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
14	DOS ANEXOS:	17



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos – SEFIR Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026

Processo Administrativo Nº 02774/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio Da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro – Bagé/RS torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 215 , de 26 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, sob a forma de vouchers/tíquetes em papel, acondicionados em talões, com validade em rede credenciada de estabelecimentos comerciais (restaurantes e lanchonetes) para atender aos pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora de Domicílio., nos termos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2 DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
 - 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não haverá item de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- 3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. **Valor do desconto que incidirá sobre o valor unitário do vale-alimentação.**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência”, e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.8.1. O critério de julgamento será de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance em percentual de desconto, superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**
- 5.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
 - 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. Após o encerramento da negociação do pregão, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar.requerido.php);
 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) /
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta:
 - 6.10.1. No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;
 - 6.10.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
 - 6.10.3. A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;
 - 6.10.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação



econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 7.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. **A habilitação será verificada por meio eletrônico.**
 - 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 7.11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.11.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13. Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.
- 7.14. A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Habilitação Jurídica

- 7.20. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.21. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.23. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 7.24. Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 7.26. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.27. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.28. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.29. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 7.30. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- 7.31. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:
 - 7.31.1. apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.32. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 7.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente, nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), comprovando:
- 7.37. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.38. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.39. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.41. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.43. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:



>>>

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.7. O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.7 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bage.rs.gov.br.



10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme as disposições contidas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo aos responsáveis designados assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.
- 10.2 A entrega do objeto se dará conforme o disposto no item 7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e subitens.
- 10.3 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará conforme o disposto no item 1.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 10.4 O cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados se dará conforme o disposto no item 7 do Anexo IV do Edital (Ata de Registro de Preços) e subitens.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 11.1 A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
- b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 183/2025 e demais legislação correlata.
- 11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.3.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.3.3 fraudar a licitação



- 12.1.3.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.3.5 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.3.6 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.3.7 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.3.2, 12.1.3.3, 12.1.3.4, 12.1.4 e 12.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3.2, 12.1.3.3, 12.1.3.4, 12.1.4 e 12.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 Os dados necessários para a firmatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 13.11
- 13.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pregaobarrisul.com.br/> e <https://www.bage.rs.gov.br>.

14 DOS ANEXOS:

- 14.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
- 14.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.1.2 ANEXO II – Declaração;
- 14.1.3 ANEXO III – Proposta;
- 14.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé